



## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2020

**ENTIDADE:** Prefeitura Municipal de Pirai

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria Municipal de Saúde.

**AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.** 04296/2019.

**DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO:** Portaria nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde, sito na Rua Moacyr Barbosa nº.73 – Centro – Pirai/RJ, torna público para conhecimento dos interessados que na data do **dia 04/02/2020 às 14 horas** realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo Sistema de Registro de Preço, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com o que determina a Lei Federal nº. 10.520 de 2002, Decreto Municipal nº. 2.552 de 2006, Decreto Municipal nº. 2.648 de 2007 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666 de 1993, e sua legislação suplementar, sob as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA 1 - OBJETO DA LICITAÇÃO

**1.1** - Registro de Preços objetivando a futura e eventual locação de veículos, tipo Van, com motoristas habilitados, para prestação de serviços de transporte sanitário para atender servidores e usuários da Rede Municipal de Saúde, conforme discriminação constante no Anexo I (Termo de Referência), deste Edital.

### CLÁUSULA 2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1** - Poderão participar deste pregão, sociedades comerciais cuja finalidade social compreenda o objeto desta licitação e que venham a atender os requisitos mínimos de qualificação exigidos para sua habilitação conforme Cláusula 5.

**2.2** - As microempresas e às empresas de pequeno porte é assegurado o tratamento diferenciado de que trata a Lei complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela LC nº127, de 14/08/2007.

**2.3** - Não serão admitidas na licitação proponentes reunidos em consórcio.

**2.4** - Não serão admitidas na licitação as empresas suspensas do direito de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata ou em liquidação judicial ou extrajudicial.

**2.5** – Na abertura da sessão para julgamento do certame os licitantes, obrigatoriamente, deverão entregar os envelopes de Proposta Comercial e Habilitação, bem como a Declaração constante no Anexo IV deste Edital.

**2.6** - Este edital e seus anexos poderão ser adquiridos por meio do endereço eletrônico <http://transparencia.pirai.rj.gov.br/contratos-e-licitacoes> ou na Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, localizado na Rua Moacyr Barbosa, 73 – Centro – Pirai/RJ, mediante a permuta de 01 (um) dispositivo móvel de armazenamento.

### CLÁUSULA 3 – CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

**3.1** - No local, data e hora fixados no preâmbulo deste edital, os interessados em participar do pregão deverão se apresentar ao Pregoeiro para credenciamento. O representante da empresa deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**3.2** - A representação do licitante nas sessões e nos atos do procedimento se fará por representante credenciado, segundo critério abaixo:





- a) habilitação do representante mediante apresentação de documento procuratório com firma reconhecida, que declare expressamente ter poderes para atuar na licitação;
- b) no caso da empresa ser representada pelo titular ou um de seus diretores, devidamente apto, o credenciamento se fará com a apresentação e entrega do ato constitutivo social e/ou documento de eleição de administrador, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório, conforme o caso.

**3.3** - A ausência de representante credenciado do licitante na sessão, não impedirá o prosseguimento do procedimento pelo Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este houver de proferir.

**3.4** – Somente participarão da fase de lances verbais as empresas que se encontrarem devidamente credenciadas. As empresas que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope da proposta comercial.

**3.5** – As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão se qualificar como tal, entregando, fora dos envelopes, ao Pregoeiro, a informação prestada pelo site da Junta Comercial de que ostenta tal condição.

**3.6** – Caso esse serviço não esteja disponível, deverá ser apresentada certidão expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, conforme o art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio de 30/04/2007, que demonstre essa condição.

#### **CLÁUSULA 4 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA - ENVELOPE “A”**

**4.1** - As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da Empresa, devidamente datadas e assinadas pelos representantes legais das licitantes, devendo constar o preço unitário e global de cada item, em moeda corrente nacional, com todos os impostos, taxas, ou quaisquer outros ônus quer Federais, Estaduais ou Municipais, incluídos, inclusive frete.

**4.2** - Não serão consideradas as propostas que contenham rasuras ou emendas que dificultem ou impossibilitem sua compreensão. E na hipótese de divergência entre os preços unitários e os totais, prevalecerão os primeiros. ;

**4.3** – Apresentar Planilha de Custos de formação de preço utilizada para elaboração da proposta, conforme modelo constante no Anexo II, deste edital.

**4.4** - O preço estimado desta licitação e de **R\$ 1.395.000,00 (hum milhão e trezentos e noventa e cinco mil reais);**

**4.5** – Declaração de que os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações do Termo de Referência, anexo I deste edital.

**4.6** - Todas as propostas apresentadas nesta licitação terão, automaticamente, validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a sua abertura;

**4.7** - O preço constante no anexo III será considerado máximo, sendo desclassificada proposta que apresente valores superiores ao limite máximo estabelecido.

**4.8** - Os documentos referentes a proposta comercial deverão estar acondicionados em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAI  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2020  
PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE “A”**





## CLÁUSULA 5 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”

**5.1** – Para habilitar-se, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

### 5.1.1 – Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6404/76;
- b) Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- c) Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e) Última Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica exigível pela Secretaria da Receita Federal, conforme art. 25 da LC nº 123/2006, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, para o caso de licitantes que desejarem utilizar-se da prerrogativa de microempresas ou empresas de pequeno porte.

### 5.1.2 – Regularidade Fiscal

**5.1.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

**5.1.2.2** Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto licitado;

**5.1.2.3** - Prova de regularidade com as Fazendas: Federal (Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa de Débito de ICMS e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação estadual assim dispuser) e Municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação municipal assim dispuser), do domicílio ou sede do licitante, ou outras equivalentes, tais como certidões positivas com efeito de negativa, na forma da lei;

**5.1.2.4** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade de Situação emitida pela CEF), e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – emitida pelo TST), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**5.1.2.5** – A documentação de regularidade fiscal deverá comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma tal situação fiscal, podendo, para tanto, estarem acompanhados de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

**5.1.2.6** – Os documentos comprobatórios da regularidade fiscal deverão estar com prazo de validade na data desta licitação.

**5.1.2.7** - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a vencedora deste pregão, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

**5.1.2.8** – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar todos os documentos elencados no subitem 5.1.2 deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição.

**5.1.2.9** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte adjudicatória deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis,





contados a partir do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, pela Secretária Municipal de Saúde, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**5.1.2.10** – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.1.2.9, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Secretária Municipal de Saúde convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou revogar a licitação.

### **5.1.3 – Qualificação Econômica Financeira**

**5.1.3.1** - Certidão negativa de pedido de falência e concordata, ou se for o caso, certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica. Para os licitantes com sede no Município de Pirai a comprovação desta exigência se fará mediante certidão expedida pelo Cartório Distribuidor, Contador e Partidor da Comarca.

Os licitantes com sede em outros Municípios da Federação a certidão (ões) deverá (ão) vir acompanhada(s) de declaração da autoridade jurídica competente, relacionando o(s) distribuidor (es) que na comarca de sua sede, tenha(m) atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas. Não serão aceitas certidões passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa no cartório, em relação à data da realização da licitação;

### **5.1.4 – Qualificação Técnica**

**5.1.4.1** – Certificado de registro no DETRO/RJ da empresa licitante;

**5.1.4.2** – Apólice de seguro compreendendo APP (Acidentes Pessoais de Passageiros);

**5.1.4.3** – Certificado de Registro de Licenciamento Veicular;

**5.1.4.4** – Carteira Nacional de Habilitação dos condutores dos veículos;

**5.1.4.5** – Certificado de Conclusão de Curso de Especialização para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros em instituições credenciadas pelo DETRAN (Departamento de Trânsito), conforme Resolução 168 do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) dos motoristas do quadro de funcionários apresentado pela Licitante.

**5.1.4.6** - Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da licitação, no mínimo, três motoristas, com habilitação específica para transporte coletivo de passageiros;

**5.2** – Declaração (papel timbrado da empresa) que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no inciso nº XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme anexo V do edital;

**5.3** - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por meio de emissão na internet estando sua aceitação condicionada a confirmação da regularidade junto ao órgão competente.

**5.4** - Os documentos de habilitação deverão estar acondicionados em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:





**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAI**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2020**  
**DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”**

**CLÁUSULA 6 – ENTREGA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1** – A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e documentos de habilitação do licitante, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a legislação pertinente, e em conformidade com este edital e seus anexos.

**6.2** - Aberta à sessão para realização do pregão os licitantes deverão entregar ao Pregoeiro:

- a) um envelope contendo a proposta de preços, de acordo com a cláusula 4 deste Edital;
- b) um envelope contendo os documentos de habilitação, de acordo com a cláusula 5 deste edital;

**6.3** – Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

**CLÁUSULA 7 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**7.1** - No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço por item, desde que atendidas às especificações contidas neste Edital.

**7.2** - Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

**7.3** - Serão classificados pelo Pregoeiro os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço por item, em conformidade com a descrição dos serviços, de acordo com a cláusula 1 e anexo I, e as propostas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

**7.3.1** - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no cláusula 7.3, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, observado o preço máximo estipulado.

**7.4** - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**7.4.1** - Será assegurada, como critério desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**7.4.2** – Para efeito do disposto no subitem 7.4.1, ocorrendo o empate, será adotado os seguintes procedimentos:

**7.4.2.1** – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**7.4.2.2** – Não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.4.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.4.1, conforme a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;





**7.4.2.3** – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**7.4.2.4** – Na hipótese da não ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 7.4.1 a 7.4.2.3, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;

**7.4.3** – O disposto nos subitens 7.4.1 a 7.4.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.4.4** – Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados subitens 7.4.1 a 7.4.3.

**7.5** - Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, através de lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de menor preço por item.

**7.6** – Será (ão) vencedora(s) aquela(s) que ofertar(em) o menor preço por item e que atenda(am) às exigências constantes neste edital.

**7.7** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do Clausula 14, deste Edital.

**7.8** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação de propostas.

**7.9** - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, instadas pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**7.10** - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, do primeiro classificado, decidindo motivadamente a respeito. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.

**7.11** - Não serão aceitas propostas que apresentarem valores por item simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

**7.12** – Não serão aceitas as propostas que não atenderem as condições do edital, cujos preços forem manifestamente inexequíveis, assim considerados àqueles que sequer cubram o custo do serviço, ou com preços excessivos, considerados aqueles que apresentarem valores superiores ao preço indicado no Anexo III.

**7.13** – Encerrada a fase competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope de habilitação do licitante da melhor proposta.

**7.14** – A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante apresentou os documentos exigidos na Cláusula 5 deste Edital, na forma estabelecida.

**7.15** – Verificado o atendimento das exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**7.16** – Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.





**7.17**– O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15(quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

**7.18** – Da Sessão Pública lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os licitantes presentes.

## **CLÁUSULA 8 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**8.1** - Declarada a empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo registrada em ata a síntese das razões recursais, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões escritas, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

**8.2** – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, ao final da sessão do pregão, importará preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

## **CLÁUSULA 9 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** - Homologada a licitação pela autoridade competente, será formalizada a Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação com o fornecedor classificado a ser registrado, com validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Pirai.

**9.2** – O licitante será convocado para no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa devidamente aceita pela Administração.

**9.2.1** - A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo Representante legal da licitante.

**9.2.2** - A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços.

**9.3** - A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, sujeitará o licitante vencedor à aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Pirai pelo prazo de 12 (doze) meses.

**9.4** - Ao assinar a Ata de Registro de Preços a empresa adjudicatária obriga-se a prestar o serviço a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

**9.5** – Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação para assinar a Ata no prazo estabelecido, é facultado a Administração, convocar remanescente, respeitada a ordem de classificação, ao preço do 1º colocado e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

## **CLAUSULA 10 – INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**10.1** – A contratação com os fornecedores será lavrada e assinada através de uma CARTA CONTRATO, a cada empenho estimativo, conforme modelo constante no anexo IX, a fim de regular a execução dos serviços.





**10.2** – O fornecedor será convocado pela Administração para assinar a Carta Contrato, deverá fazê-lo em até 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula 15 deste Edital.

## **CLÁUSULA 11 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1** - A execução dos serviços objeto desta licitação será de acordo com as especificações do Termo de Referência, anexo I deste edital.

**11.2** – Os serviços de transporte deverão ser prestados de forma contínua, conforme a estimativa de quilômetro rodado fixado no Termo de Referência.

**11.3** – A CONTRATADA deverá executar os serviços de transporte mencionados no Termo de Referência, mediante apresentação do comprovante de agendamento fornecido pela Divisão de Controle, Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinado e carimbado, e do Boletim de Viatura “Movimentação/check list”, fornecido pelo Contratante, preenchido pelo motorista e conferida pela Coordenação de Viaturas da Secretaria Municipal de Saúde.

**11.4** – A empresa contratada deverá disponibilizar equipamento de comunicação móvel (tipo celular) aos motoristas, com o objetivo de realizar e receber ligações, sempre que necessário à perfeita execução das suas atividades.

**11.5** – Para fins de pagamento, só serão consideradas as Requisições devidamente assinadas e carimbadas pelos servidores credenciados, preenchidos todos os campos e rubricadas pelo Coordenador de Viaturas da Secretaria Municipal de Saúde, também considerado como Fiscal do Contrato.

**11.6** – O motorista deverá executar as anotações necessárias, que serão conferidas e atestadas pelo Coordenador de Viaturas da Secretaria Municipal de Saúde, ao final de cada viagem.

**11.7** – A CONTRATADA deverá informar ao Coordenador de Viaturas da Secretaria Municipal de Saúde, qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo, nesse caso, ser apurada a medição devida, desde que não se comprove a existência de má fé por parte da contratada.

**11.8** – Em caso de acidente de trânsito, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias ao socorro de vítimas, isolamento do local (triângulo, pisca-alerta, etc.), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiro e/ou concessionárias), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente ao Contratante, por intermédio da Coordenação de Viaturas da Secretaria Municipal de Saúde.

**11.9** – Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo de 01 (uma) hora, a partir da notificação feita pela Administração.

**11.10** – A CONTRATADA poderá fazer escala de revezamento, para programação do horário de trabalho dos motoristas, substituições e/ou troca de turnos, sem prejuízo do número de veículos à disposição do Contratante.

**11.11** – Deverá ser substituído, em até 02 (duas) horas, qualquer veículo que, a juízo da Coordenação de Viaturas da Secretaria Municipal de Saúde, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço.





**11.12** – O instrumento de medição (hodômetro ou similar) do veículo utilizado será acionado a partir da saída autorizada pela Coordenação de Viaturas da Secretaria Municipal de Saúde e seu retorno, com ou sem passageiro.

**11.13** – A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para abastecimento, manutenção ou qualquer deslocamento do veículo, efetuado no seu próprio interesse.

**11.14** – Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos demonstrativos do “Boletim de Viaturas”, devidamente aprovado pela Coordenação de Viaturas da Secretaria Municipal de Saúde.

**11.15** – Não serão considerados “Boletim de Viaturas”, rasurados e/ou ilegíveis. Caso ocorram rasuras, trajetos ilegíveis, ou erro de preenchimento, o fato deve ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento da fiscalização, sob pena de não receber pelo serviço.

**11.16** – Os veículos devem estar sempre limpos para o serviço, conforme orientação da Coordenação de Viaturas da Secretaria Municipal de Saúde.

**11.17** – Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos, e com a documentação exigida, em dia.

**11.18** – O condutor do veículo locado deverá se ater em escolher percurso mais racional e econômico para atendimento do contrato, limitando o deslocamento do veículo somente aos locais que estão identificados na requisição, e ainda, seguir as orientações do CONTRATANTE quanto aos caminhos mais racionais e econômicos quando houver.

**11.19** – A Contratada fica obrigada a aguardar os usuários e/ou servidores, pelo prazo necessário ao da realização dos procedimentos ou participação nos eventos, sem que isso acarrete acréscimo no valor do quilômetro rodado.

**11.20** – As habilitações dos motoristas executores dos serviços devem ser compatíveis com os serviços executados, seguindo, desta forma, a legislação de trânsito nos termos da Lei nº 9.503, de 27/09/1997 e suas alterações.

**11.21** – Não há qualquer impedimento para que o proprietário ou preposto da empresa contratada seja condutor de veículo locado, desde que observadas as condições previstas no item anterior.

**11.22** – A CONTRATADA deverá exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos, durante todo o período da contratação.

**11.23** – Os tributos e serviços inerentes ao objeto deste termo, tais como IPVA e seguros, dentre outros, inclusive pedágios, deverão estar inclusos no preço unitário do quilômetro rodado, constante das propostas.

**11.24** – A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, incluindo todas as despesas previstas dos veículos como combustível, manutenção, taxas e impostos. Não poderá haver cobrança de qualquer outra despesa além do valor do quilômetro rodado.

**11.25** – O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.





**11.26** – Os veículos vinculados à execução da pretendida contratação, classificam-se como Veículos de Serviços Especiais, conforme disposto no art. 2º, do inciso III, do Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, tendo suas atividades relacionadas ao inciso IV do art. 5º do já referenciado Decreto.

**11.27** – A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre esses que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**11.28** – O transporte será efetuado, em sua maioria, para os municípios de Barra do Pirai, Valença, Vassouras, Paraíba do Sul, Três Rios, Resende, Rio de Janeiro, Niterói, São Gonçalo e Nova Iguaçu, podendo haver outros destinos de acordo com outras pactuações de Referência e Contra Referência.

## **CLÁUSULA 12 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**12.1** - O objeto do Registro de Preços, em função de solicitação dos usuários, poderá sofrer acréscimo em até 25%, na forma do § 1º do art. 65 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

**12.2** - A supressão dos serviços registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando o disposto no § 4º do art. 15 da Lei 8666/93 e no artigo 11º do Decreto nº. 2552/06.

## **CLÁUSULA 13 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.1** - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 05 (cinco) dias úteis após o adimplemento do objeto e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e Regularidade Fiscal e Trabalhista (CNDT).

**13.2** - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró-rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

**13.3** - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1% (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA 14 – REVISÃO DOS PREÇOS**

**14.1** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.

**14.2** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório.

**14.3** - Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado, a Secretaria Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor visando negociação para redução de valores e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado.





**14.4** - Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Saúde poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.

**14.5** - Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal de Saúde procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.

**14.6** - Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Pirai.

## **CLÁUSULA 15 - DAS PENALIDADES**

**15.1** - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no Edital, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Pirai, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

**15.2** - Por atraso na prestação do(s) serviço(s) fica a empresa contratada sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor da parcela não atendida, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

**15.3** - Após 05 (cinco) dias de atraso na prestação do(s) serviço(s), o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

## **CLÁUSULA 16 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**16.1** - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**16.2** - A execução do contrato estará sujeito à fiscalização da Secretaria, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal 8.666/93, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº. 77 e 78.

## **CLAUSULA 17 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1** - O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;





- b) recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 1993;
- e) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 2002.

**17.2 -** O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

**17.3 -** O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

### **CLÁUSULA 18 – GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a prática dos atos de controle e administração do SRP e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº. 2.552, de 2006.

### **CLÁUSULA 19 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**19.1 –** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**19.2 –** A impugnação deverá estar datada, rubricada em todas as páginas e assinada pela autoridade competente, e deve ser protocolado **exclusivamente** junto ao protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço Rua Moacyr Barbosa, nº. 73 – Centro – Pirai/RJ, onde o mesmo deverá dar ciência do recebimento com data.

**19.3 -** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação.

**19.4 -** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**19.5 -** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço [compras.saudepirai@yahoo.com.br](mailto:compras.saudepirai@yahoo.com.br)

**19.6 -** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**19.7 -** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

### **CLÁUSULA 20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1 -** Integram este edital, os seguintes anexos:

- I – Termo de Referência
- II – Planilha de Custo
- III – Descrição do Serviço
- IV – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação.
- V – Declaração, artigo 7º, inciso XXXIII, C.F.
- VI – Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar





- VII – Modelo de Proposta Comercial.
- VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços
- IX – Minuta da Carta Contrato
- X – Recibo de Retirada de edital

**20.2** - A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar a Licitação e, conseqüentemente, anulá-la nos termos do art.49 da Lei nº. 8.666/93.

**20.2** - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal, na interpretação deste edital, serão atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de segunda à sexta-feira, na Rua Moacyr Barbosa, nº. 73 - Piraí – RJ e através do telefone (24) 2411-9307 ou 2411-9306.

**20.3** - A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas ou específicas aplicáveis ao caso.

**20.4** - Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão fica eleito o Foro da Comarca de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

Piraí, 15 de janeiro de 2020.

---

Mariana Cristina de Souza  
Setor de Compras e Licitações





## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – OBJETIVO

Registro de Preços objetivando a futura e eventual locação de veículos, tipo Van, com motoristas habilitados, para prestação de serviços de transporte sanitário para atender servidores e usuários da rede municipal de saúde, em caráter continuado, aferido pelo quantitativo de quilômetros rodados, pago mensalmente, pelo período de vigência de 12 (doze) meses, observadas as especificações constantes do item 3.

#### 2 – JUSTIFICATIVA

**2.1** - Trata-se de oferta de transporte sanitário eletivo destinado ao deslocamento de usuários da rede municipal de saúde do município de Piraí, a fim de realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do Sistema Único de Saúde, em polos de referência intermunicipal e interestadual, conforme Programação Pactuada Integrada e outras programações de saúde, de acordo com o Sistema de Regulação vigente.

**2.2** - De acordo com a Resolução da Comissão Intergestores Tripartite nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 01/03/2017, Edição 41, Seção 1, Página 54, que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS, **“O transporte sanitário eletivo é aquele destinado ao deslocamento programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter eletivo, regulados e agendados, sem urgência, em situações previsíveis de atenção programada, no próprio município ou em outro município nas regiões de saúde de referência, conforme pactuação”**.

**2.3** - A Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e define o Transporte Sanitário como um dos quatro sistemas logísticos que compõem a estrutura operacional das Redes de Atenção à Saúde.

**2.4** - Esta proposta de registro de preços para contratação de terceiros se justifica pela necessidade da Prefeitura de Piraí, através da Secretaria Municipal de Saúde de ofertar transporte adequado aos usuários do SUS e servidores em treinamento, tendo em vista a insuficiência da frota própria de permitir o cumprimento dos compromissos sanitários celebrados pelo município de Piraí, nos diversos fóruns de pactuação.

**2.5** - A contratação de terceiros visa minimizar as despesas com obtenção de veículos próprios gerando gastos com seguro (obrigatório e facultativo), revisões, reparos imprevisíveis, além de melhorar a prestação de serviços em atendimento às necessidades do Município e atender os compromissos sanitários.

#### 3 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS VEÍCULOS

**3.1** - Veículos com as seguintes especificações:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	03	Veículo utilitário tipo van, com capacidade para no mínimo 15 lugares, com ar condicionado e banco reclinável e fornecimento de motorista habilitado, para transporte de pessoas, sem especificação de dia e horário, em regime de quilometragem aferida.

**3.2** - A previsão é de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) quilômetros para um período de 12 (doze) meses, incluindo os três veículos, mediante pagamento do quantitativo de quilômetros rodados, aferido mensalmente.





#### 4 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**4.1** – Os serviços de transporte deverão ser prestados de forma contínua, conforme a estimativa de quilômetro rodado fixado no subitem 3.1 deste Termo.

**4.2** – A CONTRATADA deverá executar os serviços de transporte mencionados neste Termo, mediante apresentação do comprovante de agendamento fornecido pela Divisão de Controle, Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinado e carimbado, e do Boletim de Viatura “Movimentação/check list”, fornecido pelo Contratante, preenchido pelo motorista e conferida pela Coordenação de Viaturas da Secretaria Municipal de Saúde.

**4.3** – A empresa contratada deverá disponibilizar equipamento de comunicação móvel (tipo celular) aos motoristas, com o objetivo de realizar e receber ligações, sempre que necessário à perfeita execução das suas atividades.

**4.4** – Para fins de pagamento, só serão consideradas as Requisições devidamente assinadas e carimbadas pelos servidores credenciados, preenchidos todos os campos e rubricadas pelo Coordenador de Viaturas da Secretaria Municipal de Saúde, também considerado como Fiscal do Contrato.

**4.5** – O motorista deverá executar as anotações necessárias, que serão conferidas e atestadas pelo Coordenador de Viaturas da Secretaria Municipal de Saúde, ao final de cada viagem.

**4.6** – A CONTRATADA deverá informar ao Coordenador de Viaturas da Secretaria Municipal de Saúde, qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo, nesse caso, ser apurada a medição devida, desde que não se comprove a existência de má fé por parte da contratada.

**4.7** – Em caso de acidente de trânsito, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias ao socorro de vítimas, isolamento do local (triângulo, pisca-alerta, etc.), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiro e/ou concessionárias), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente ao Contratante, por intermédio da Coordenação de Viaturas da Secretaria Municipal de Saúde.

**4.8** – Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo de 01 (uma) hora, a partir da notificação feita pela Administração.

**4.9** – A CONTRATADA poderá fazer escala de revezamento, para programação do horário de trabalho dos motoristas, substituições e/ou troca de turnos, sem prejuízo do número de veículos à disposição do Contratante.

**4.10** – Deverá ser substituído, em até 02 (duas) horas, qualquer veículo que, a juízo da Coordenação de Viaturas da Secretaria Municipal de Saúde, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço.

**4.11** – O instrumento de medição (hodômetro ou similar) do veículo utilizado será acionado a partir da saída autorizada pela Coordenação de Viaturas da Secretaria Municipal de Saúde e seu retorno, com ou sem passageiro.

**4.12** – A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para abastecimento, manutenção ou qualquer deslocamento do veículo, efetuado no seu próprio interesse.





**4.13** – Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos demonstrativos do “Boletim de Viaturas”, devidamente aprovado pela Coordenação de Viaturas da Secretaria Municipal de Saúde.

**4.14** – Não serão considerados “Boletim de Viaturas”, rasurados e/ou ilegíveis. Caso ocorram rasuras, trajetos ilegíveis, ou erro de preenchimento, o fato deve ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento da fiscalização, sob pena de não receber pelo serviço.

**4.15** – Os veículos devem estar sempre limpos para o serviço, conforme orientação da Coordenação de Viaturas da Secretaria Municipal de Saúde.

**4.16** – Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos, e com a documentação exigida, em dia.

**4.17** – O condutor do veículo locado deverá se ater em escolher percurso mais racional e econômico para atendimento do contrato, limitando o deslocamento do veículo somente aos locais que estão identificados na requisição, e ainda, seguir as orientações do CONTRATANTE quanto aos caminhos mais racionais e econômicos quando houver.

**4.18** – A Contratada fica obrigada a aguardar os usuários e/ou servidores, pelo prazo necessário ao da realização dos procedimentos ou participação nos eventos, sem que isso acarrete acréscimo no valor do quilômetro rodado.

**4.19** – As habilitações dos motoristas executores dos serviços devem ser compatíveis com os serviços executados, seguindo, desta forma, a legislação de trânsito nos termos da Lei nº 9.503, de 27/09/1997 e suas alterações.

**4.20** – Não há qualquer impedimento para que o proprietário ou preposto da empresa contratada seja condutor de veículo locado, desde que observadas as condições previstas no item anterior.

**4.21** – A CONTRATADA deverá exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos, durante todo o período da contratação.

**4.22** – Os tributos e serviços inerentes ao objeto deste termo, tais como IPVA e seguros, dentre outros, inclusive pedágios, deverão estar inclusos no preço unitário do quilômetro rodado, constante das propostas.

**4.23** – A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, incluindo todas as despesas previstas dos veículos como combustível, manutenção, taxas e impostos. Não poderá haver cobrança de qualquer outra despesa além do valor do quilômetro rodado.

**4.24** – O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**4.25** – Os veículos vinculados à execução da pretendida contratação, classificam-se como Veículos de Serviços Especiais, conforme disposto no art. 2º, do inciso III, do Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, tendo suas atividades relacionadas ao inciso IV do art. 5º do já referenciado Decreto.

**4.26** – A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre esses que caracterize pessoalidade e subordinação direta.





**4.27** – O transporte será efetuado, em sua maioria, para os municípios de Barra do Pirai, Valença, Vassouras, Paraíba do Sul, Três Rios, Resende, Rio de Janeiro, Niterói, São Gonçalo e Nova Iguaçu, podendo haver outros destinos de acordo com outras pactuações de Referência e Contra Referência.

## **5. DAS EXIGÊNCIAS DA LOCAÇÃO**

**5.1** – Não serão permitidas sublocações.

**5.2** – A CONTRATADA arcará com as despesas relativas ao licenciamento dos veículos durante todo o contrato.

**5.3** – Os veículos deverão estar de acordo com as normas do CONTRAN, devendo a contratada possuir certificado de registro no DETRO/RJ, durante toda a duração do contrato.

**5.4** – Os veículos deverão ser revisados periodicamente às expensas da CONTRATADA.

**5.5** – Não serão aceitos qualquer tipo de restrição no uso dos veículos, assim como a inclusão de quaisquer custos extras na locação dos mesmos.

**5.6** – Os veículos deverão possuir rastreamento, via satélite, disponibilizando relatórios gerenciais que contenham todas as informações armazenadas das rotas realizadas pelos veículos.

## **6. DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS**

**6.1** – Os veículos locados deverão está devidamente adesivados com o brasão oficial do Município, de acordo com os padrões da Secretaria Municipal de Saúde, constando a seguinte denominação: “A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAI”.

**6.2** – Serão exigidos um adesivo em cada porta dianteira e/ou no capô dos veículos.

**6.3** – A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA o modelo dos adesivos.

**6.4** – Não serão admitidos outros adesivos, emblemas ou distintivos de qualquer natureza a não ser os determinados neste termo de referência e os exigidos por Lei.

**6.5** – Caberá à CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, remover os adesivos dos veículos, sem que ocorra qualquer ônus à CONTRATANTE.

## **7. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

**7.1** – Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, sob responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes.

**7.2** – Caberá a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA em caso da não execução dos serviços de manutenção preventiva, conforme orientações do fabricante do veículo, tendo esta, no máximo 72 (setenta e duas) horas para recolher o veículo para execução dos serviços, bem como substituí-lo por veículo reserva durante a manutenção.





**7.3** – As despesas com manutenção preventiva, que abrangem a troca de peças, óleo lubrificante, filtros e demais suprimentos, incluindo troca e reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão de obra para realização do serviço, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**7.4** – Em caso de manutenção preventiva com indisponibilidade do veículo, deverá haver substituição do veículo locado, por veículo reserva.

**7.5** – Entende-se por veículo reserva, aquele que estará à disposição da administração temporariamente, durante os períodos em que o veículo locado estiver em manutenção (preventiva e corretiva), com as mesmas especificações do veículo locado.

**7.6** – O veículo reserva poderá ser outro veículo utilitário, desde que a execução do serviço não sofra qualquer tipo de prejuízo e que esta opção seja mais adequada no momento da execução.

**7.7** – A CONTRATADA deverá manter os veículos lavados e limpos interna e externamente.

## **8. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

**8.1** – A manutenção corretiva deverá ocorrer quando necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste, defeito, quebra ou sinistro.

**8.2** – Em razão de acidentes, panes, sinistros e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção dos veículos, estes deverão ser substituídos por veículos reservas, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, na cidade de Pirai e Região, em um raio de até 100 km ou de 8 (oito) horas, nas demais localidades.

**8.3** – Caso a manutenção preventiva/corretiva implique na indisponibilidade do veículo locado, o mesmo deverá ser substituído por veículo reserva.

**8.4** – A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade técnica, civil e criminal pelos veículos locados, bem como pelos motoristas, desobrigando a CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidades, decorrentes de defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens, assim como nos casos de imprudência e ou imperícia dos condutores por ela fornecidos.

## **9. DA RENOVAÇÃO DA FROTA**

**9.1** – Na hipótese do veículo locado apresentar, por mais de 3 (três) vezes, em um prazo de 60 (sessenta) dias, problemas mecânicos ou que se comprove que seu uso venha a comprometer a segurança dos usuários, o CONTRATANTE estará assegurado a solicitar a troca do referido veículo, nas mesmas condições do item 3.

## **10. DO SEGURO**

**10.1** – A CONTRATADA deverá durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, permanecer com documentação em dia, seguro obrigatório e seguro de vida com cobertura a terceiros e vistoriado pelo DETRAN.

**10.2** – A CONTRATANTE não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com vítimas ou não, envolvendo os veículos locados, não se responsabilizando por quaisquer taxas ou franquias referentes a seguro.





**10.3** – A CONTRATADA deverá comprovar a efetivação do seguro no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços.

## **11. DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRANSITO**

São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, as infrações de transito cometidas, a qual deve zelar pela qualidade dos serviços, bem como da regularidade dos veículos perante os órgãos de transito.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização ficará da Coordenação de Viaturas da Secretaria Municipal de Saúde nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

## **13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Considera-se como qualificação técnica a empresa que possuir certificado de registro no DETRO/RJ.

## **14. DAS SANÇÕES E IMPEDIMENTOS**

**14.1** – A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

**14.2** – A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada, caso esteja enquadrada em quaisquer das hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005.

## **15. DO CUSTO ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS**

**15.1** – A estimativa de preço dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será efetuada mediante pesquisa realizada pelo Setor de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde.

**15.2** – As empresas interessadas deverão apresentar Planilha de Custos de formação de preço utilizada para elaboração da proposta, conforme modelo constante do Anexo a este Termo de Referência.

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, a ser classificado oportunamente pelo Setor de Contabilidade.

## **17. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1** – Será lavrada Ata de Registro de Preços, contendo as cláusulas necessárias e essenciais do Contrato, de acordo com o art. 55, da Lei 8.666/93, que será firmada com a empresa adjudicatária, com vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**17.2** – Será lavrada e assinada uma CARTA CONTRATO, a cada empenho estimativo, conforme modelo anexo, a fim de regular a execução dos serviços.





**ANEXO II**

**PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**  
**Piso salarial do Sindicato para a categoria de motoristas: R\$**

<b>1. CUSTOS FIXOS DO VEÍCULO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
1.1. Depreciação do veículo	
1.2. Seguro Obrigatório DPVAT	
1.3. Seguro exigido pelo Contratante	
1.4. IPVA	
1.5. Outros (_____)	
<b>Total do item 1</b>	

<b>2. CUSTOS VARIÁVEIS DO VEÍCULO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
2.1. Combustível	
2.2. Manutenção	
2.3. Peças e componentes	
2.4. Pneus	
2.5. Lubrificantes	
2.6. Lavagem	
2.7. Outros (_____)	
<b>Total do item 2</b>	

<b>3. CUSTO DA MÃO-DE-OBRA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
3.1. Salário Motorista	
3.2. Adicional Noturno	
3.2. Hora Extra	
3.3. Adicional de insalubridade	
3.4. Adicional de periculosidade	
3.5. Adicional de risco de vida	
3.6. Outros (especificar)	
<b>Total do item 3</b>	

<b>4. ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (GRUPO A)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
4.1. INSS	
4.2. FGTS	
4.3. Outros (_____)	
<b>Total do item 4</b>	

<b>5. ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (GRUPO B)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
5.1. FÉRIAS	
5.2. AVISO PRÉVIO	
5.3. 13º SALÁRIO	
5.4. Outros (_____)	
<b>Total do item 5</b>	





<b>6. INSUMOS DIVERSOS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
6.1. Vale Refeição	
6.2. Vale transporte	
6.3. Seguro de vida	
6.4. Outros (_____)	
<b>Total do item 6</b>	

<b>7. TRIBUTOS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
7.1. ISS	
7.2. PIS	
7.3. COFINS	
<b>Total do item 7</b>	

<b>8. DEMAIS COMPONENTES</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
8.1. Despesas Administrativas e Operacionais	
8.2. Outros (_____)	
<b>Total do item 8</b>	

<b>9. TOTAL GERAL (itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8)</b>	<b>R\$</b>
<b>10. PREÇOS DO KM RODADO</b>	<b>R\$</b>

A presente Planilha de Custos e de Formação de Preços não é exaustiva. Ela objetiva subsidiar possíveis repactuações, razão pela qual deverá ser a mais detalhada possível. Entretanto, nenhum item poderá ser suprimido, apenas poderão ser acrescentados itens os quais a empresa licitante julgue necessário, respeitando, principalmente, a legislação vigente e acordos e convenções coletivas de trabalho.

Deve-se enviar também a memória de cálculo dos valores apresentados dos itens da planilha.

Os valores dos salários de “motoristas” deverão estar compatíveis com acordo coletivo e/ou convenção coletiva que contemple essas categorias profissionais, na área territorial de Pirai/RJ.





**ANEXO III**

Item	Und.	Qtd.	Especificação	R\$ por Km	R\$ Total
01	KM	450.000	Prestação de serviços de transporte, incluindo 03 (três) veículos tipo lotação com capacidade mínima de 15 (quinze) pessoas, para atender servidores e usuários da Rede Municipal de Saúde.	3,10	1.395.000,00





**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

(nome empresarial da licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº: \_\_\_\_\_, com sede na (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para todos os fins de direito, e sob penas da Lei, que conhecemos o objeto do pregão e os termos constantes no Edital do Pregão Presencial nº. 003/2020 – Processo nº. 04296/2019 e seus ANEXOS, bem como temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fim de habilitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa + Carimbo  
Nome do responsável legal da empresa  
RG do responsável  
CPF do responsável





**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO**

**DECLARAMOS**, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação Pregão Presencial nº. 003/2020, Processo nº. 04296/2019, instaurada pela Secretaria Municipal de Saúde de Piraí/RJ, que a empresa cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de Setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa + Carimbo  
Nome do responsável legal da empresa  
RG do responsável  
CPF do responsável





ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

(nome empresarial da licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº: \_\_\_\_\_, com sede na (endereço completo ) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, para fins do presente processo licitatório, **DECLARA** não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Prefeitura Municipal de Piraí que impossibilite a participação no referido Pregão Presencial nº. 003/2020.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa + Carimbo  
Nome do responsável legal da empresa  
RG do responsável  
CPF do responsável





**ANEXO VII**

**MODELO PROPOSTA COMERCIAL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rua Moacyr Barbosa nº73 – Centro – Pirai/R.J.  
Ref.: Pregão Presencial nº. 003/2020.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas., nossa proposta comercial relativa ao pregão em epígrafe, conforme discriminação abaixo:

Item	Und.	Qtd.	Especificação	R\$ por Km	R\$ Total
01	KM	450.000	Prestação de serviços de transporte, incluindo 03 (três) veículos tipo lotação com capacidade mínima de 15 (quinze) pessoas, para atender servidores e usuários da Rede Municipal de Saúde.		

a) Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, com todos os custos de: encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, fundiários e todos os custos e despesas para a prestação dos serviços de transporte, tais como: combustível, óleo lubrificante e de motor, pneus, câmaras, manutenção e reposição de peças, conservação e depreciação do veículo, IPVA, seguros (obrigatório e de responsabilidade civil), licenciamento, pedágios, salários e todos os encargos de empregados e/ou prepostos do contratado, incluídos, bem como o lucro, as condições de pagamento e execução estabelecidas no edital.

b) Declaramos inteira submissão aos preceitos legais, em vigor, especialmente da Lei 10.520 de 2002, da Lei nº 8.666/93 de 1993 e das cláusulas do Edital.

c) Declaramos que os serviços serão executados de acordo com as especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

d) A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa + Carimbo  
Nome do responsável legal da empresa  
RG do responsável  
CPF do responsável





**ANEXO VIII**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: XX/2020**

Ata de Registro de Preços nº: XX/2020 de locação de veículos, tipo Van, com motoristas habilitados, para prestação de serviços de transporte sanitário para atender servidores e usuários da Rede Municipal de Saúde, conforme resultado do Pregão Presencial nº. 003/2020, que celebram entre si o Município de Piraí, através da Secretaria Municipal de Saúde de Piraí e a empresa abaixo qualificada:

O MUNICÍPIO DE PIRAI, inscrito no CNPJ: 29.141.322.0001-32, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro – Piraí/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela Secretária de Saúde Maria da Conceição de Souza Rocha, portadora da Cédula de Identidade nº M-2.570.679, expedida por Secretaria de Segurança Pública/MG, CPF nº: 946.477.557-20, com domicílio especial na Rua Moacyr Barbosa nº 73, Centro, Piraí/RJ e a Empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, firmam a presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, conforme Pregão Presencial nº.003/2020, para futura e eventual locação de veículos, tipo Van, com motoristas habilitados, para prestação de serviços de transporte sanitário para atender servidores e usuários da Rede Municipal de Saúde, fundamentado no processo administrativo nº.04296/2019 nos termos das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** - O objeto da presente Ata é o Registro de Preços objetivando a futura e eventual locação de veículos, tipo Van, com motoristas habilitados, para prestação de serviços de transporte sanitário para atender servidores e usuários da Rede Municipal de Saúde, conforme exigências contidas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço e seus Anexos.

**1.2** - A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a adquirir o serviço, nem nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo até realizar licitação específica para contratação do mesmo, sendo assegurado nesta hipótese, preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º, da Lei Federal nº 8.666 de 1993, e art.11, do Decreto Municipal nº 2.552 de 2006.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS**

**2.1** – Os preços a serem praticados pelo fornecedor são aqueles ofertados na proposta vencedora da sessão pública de Pregão de Registro de Preços nº.003/2020 havido em xx/01/2020, nas condições abaixo:

**BENEFICIÁRIA:**  
**CNPJ:**

Item	Und.	Qtd.	Especificação	R\$ por Km	R\$ Total
01	KM	450.000	Prestação de serviços de transporte, incluindo 03 (três) veículos tipo lotação com capacidade mínima de 15 (quinze) pessoas, para atender servidores e usuários da Rede Municipal de Saúde.		

**2.2-** No preço ajustado estão inclusos todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, fundiários e todos os custos e despesas para a prestação dos serviços de transporte, tais como: combustível, óleo





lubrificante e de motor, pneus, câmaras, manutenção e reposição de peças, conservação e depreciação do veículo, IPVA, seguros (obrigatório e de responsabilidade civil), licenciamento, pedágios, salários e todos os encargos de empregados e/ou prepostos do contratado;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar a partir da data de sua assinatura e observada à publicação no Informativo Oficial do Município de Pirai.

### **CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** - A execução dos serviços objeto desta licitação será de acordo com as especificações do Termo de Referência, contida no Pregão Presencial 003/2020.

**4.2** – Os serviços de transporte deverão ser prestados de forma contínua, conforme a estimativa de quilômetro rodado fixado no subitem 2.1 desta ata.

**4.3** – A CONTRATADA deverá executar os serviços de transporte mencionados no Termo de Referência, mediante apresentação do comprovante de agendamento fornecido pela Divisão de Controle, Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinado e carimbado, e do Boletim de Viatura “Movimentação/check list”, fornecido pelo Contratante, preenchido pelo motorista e conferida pela Coordenação de Viaturas da Secretaria Municipal de Saúde.

**4.4** – A empresa contratada deverá disponibilizar equipamento de comunicação móvel (tipo celular) aos motoristas, com o objetivo de realizar e receber ligações, sempre que necessário à perfeita execução das suas atividades.

**4.5** – Para fins de pagamento, só serão consideradas as Requisições devidamente assinadas e carimbadas pelos servidores credenciados, preenchidos todos os campos e rubricadas pelo Coordenador de Viaturas da Secretaria Municipal de Saúde, também considerado como Fiscal do Contrato.

**4.6** – O motorista deverá executar as anotações necessárias, que serão conferidas e atestadas pelo Coordenador de Viaturas da Secretaria Municipal de Saúde, ao final de cada viagem.

**4.7** – A CONTRATADA deverá informar ao Coordenador de Viaturas da Secretaria Municipal de Saúde, qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo, nesse caso, ser apurada a medição devida, desde que não se comprove a existência de má fé por parte da contratada.

**4.8** – Em caso de acidente de trânsito, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias ao socorro de vítimas, isolamento do local (triângulo, pisca-alerta, etc.), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiro e/ou concessionárias), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente ao Contratante, por intermédio da Coordenação de Viaturas da Secretaria Municipal de Saúde.

**4.9** – Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo de 01 (uma) hora, a partir da notificação feita pela Administração.





**4.10** – A CONTRATADA poderá fazer escala de revezamento, para programação do horário de trabalho dos motoristas, substituições e/ou troca de turnos, sem prejuízo do número de veículos à disposição do Contratante.

**4.11** – Deverá ser substituído, em até 02 (duas) horas, qualquer veículo que, a juízo da Coordenação de Viaturas da Secretaria Municipal de Saúde, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço.

**4.12** – O instrumento de medição (hodômetro ou similar) do veículo utilizado será acionado a partir da saída autorizada pela Coordenação de Viaturas da Secretaria Municipal de Saúde e seu retorno, com ou sem passageiro.

**4.13** – A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para abastecimento, manutenção ou qualquer deslocamento do veículo, efetuado no seu próprio interesse.

**4.14** – Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos demonstrativos do “Boletim de Viaturas”, devidamente aprovado pela Coordenação de Viaturas da Secretaria Mun. de Saúde.

**4.15** – Não serão considerados “Boletim de Viaturas”, rasurados e/ou ilegíveis. Caso ocorram rasuras, trajetos ilegíveis, ou erro de preenchimento, o fato deve ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento da fiscalização, sob pena de não receber pelo serviço.

**4.16** – Os veículos devem estar sempre limpos para o serviço, conforme orientação da Coordenação de Viaturas da Secretaria Municipal de Saúde.

**4.17** – Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos, e com a documentação exigida, em dia.

**4.18** – O condutor do veículo locado deverá se ater em escolher percurso mais racional e econômico para atendimento do contrato, limitando o deslocamento do veículo somente aos locais que estão identificados na requisição, e ainda, seguir as orientações do CONTRATANTE quanto aos caminhos mais racionais e econômicos quando houver.

**4.19** – A Contratada fica obrigada a aguardar os usuários e/ou servidores, pelo prazo necessário ao da realização dos procedimentos ou participação nos eventos, sem que isso acarrete acréscimo no valor do quilômetro rodado.

**4.20** – As habilitações dos motoristas executores dos serviços devem ser compatíveis com os serviços executados, seguindo, desta forma, a legislação de trânsito nos termos da Lei nº 9.503, de 27/09/1997 e suas alterações.

**4.21** – Não há qualquer impedimento para que o proprietário ou preposto da empresa contratada seja condutor de veículo locado, desde que observadas as condições previstas no item anterior.

**4.22** – A CONTRATADA deverá exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos, durante todo o período da contratação.

**4.23** – Os tributos e serviços inerentes ao objeto deste termo, tais como IPVA e seguros, dentre outros, inclusive pedágios, deverão estar inclusos no preço unitário do quilômetro rodado, constante das propostas.





**4.24** – A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, incluindo todas as despesas previstas dos veículos como combustível, manutenção, taxas e impostos. Não poderá haver cobrança de qualquer outra despesa além do valor do quilometro rodado.

**4.25** – O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**4.26** – Os veículos vinculados à execução da pretendida contratação, classificam-se como Veículos de Serviços Especiais, conforme disposto no art. 2º, do inciso III, do Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, tendo suas atividades relacionadas ao inciso IV do art. 5º do já referenciado Decreto.

**4.27** – A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre esses que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**4.28** – O transporte será efetuado, em sua maioria, para os municípios de Barra do Piraí, Valença, Vassouras, Paraíba do Sul, Três Rios, Resende, Rio de Janeiro, Niterói, São Gonçalo e Nova Iguaçu, podendo haver outros destinos de acordo com outras pautações de Referência e Contra Referência.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**5.1** - O objeto do Registro de Preços, em função de solicitação dos usuários, poderá sofrer acréscimo em até 25%, na forma do § 1º do art. 65 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

**5.2** - A supressão dos serviços registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando o disposto no § 4º do art. 15 da Lei 8666/93 e no artigo 11º do Decreto nº. 2552/06.

## **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1** - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde de Piraí, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 05 (cinco) dias úteis após o adimplemento do objeto e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e Regularidade Fiscal e Trabalhista (CNDT).

**6.2** - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró-rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

**6.3** - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1% (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DOS PREÇOS**

**7.1** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os valores registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.





**7.2** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório.

**7.3** - Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado, a Secretaria Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor visando negociação para redução de valores e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado.

**7.4** - Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Saúde poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.

**7.5** - Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal de Saúde procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.

**7.6** - Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Pirai.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

**8.1** - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Pirai, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

**8.2** - Por atraso na prestação do(s) serviço(s) fica a empresa contratada sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor da parcela não atendida, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

**8.3** - Após 05 (cinco) dias de atraso na prestação do(s) serviço(s), o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

## CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**9.1** - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





**9.2** - A execução do contrato estará sujeito à fiscalização da Secretaria, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal 8.666/93, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº. 77 e 78.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**10.1** - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº. 2.552 de 2006, Decreto Municipal nº. 2.648 de 2007 e na Lei Federal nº. 8.666, de 1993.

**10.2** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, nas quantidades registradas em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGÃOS PARTICIPANTES**

**11.1** - Ter conhecimento da ata de registro de preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

**11.2** - Consultar o órgão gerenciador, quando necessitar contratar, a fim de obter a indicação do beneficiário do registro de preços, os respectivos quantitativos e preços registrados;

**11.3** - Encaminhar ao órgão gerenciador às informações sobre a contratação efetivamente realizada;

**11.4** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente do SRP, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 de Lei Federal nº 8.666, de 1993;

**11.5** - Conduzir os procedimentos relativos à aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em coordenação com o órgão gerenciador;

**11.6** - Informar ao órgão gerenciador, quando o beneficiário do registro de preços não atender às condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços, ou recusar-se a firmar o contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**12.1** – Prestar o serviço durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura, na forma e condições fixadas nesta Ata, mediante requisição do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão de Registro de Preços 003/2020.

**12.2** – Assinar a Carta Contrato no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

**12.3** - Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e no Termo de Referência anexo ao edital;

**12.4** - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

**12.5** - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e





qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**12.6** - Em havendo necessidade, nos termos do que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

**12.7** - Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1** - O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 1993;
- e) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 2002.

**13.2** - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

**13.3** - O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** – Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a prática dos atos de controle e administração do SRP e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos termos dos Decretos Municipais nº. 2.552, de 2006, e 2.648 de 2007.

### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** - A presente ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada no Informativo Oficial do Município de Pirai, conforme disposto no art. 61 parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93.

**14.2** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial de Registro de Preços nº 003/2020.

**14.3** - Fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Pirai, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.





**ANEXO IX**

**MINUTA DE CARTA - CONTRATO**

**REFERÊNCIA:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2020.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PIRAI, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro – Pirai/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.141.322.0001-32, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela Secretária de Saúde MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA, portadora da Cédula de Identidade nº M-2.570.679, expedida por Secretaria de Segurança Pública/MG, CPF nº: 946.477.557-20, com domicílio especial na Rua Moacyr Barbosa nº 73, Centro, Pirai/RJ.

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_.

**OBJETO:** Locação de 03 (três) veículos, tipo Van, com motoristas habilitados, para prestação de serviços de transporte sanitário para atender servidores e usuários da rede municipal de saúde, em caráter continuado, aferido pelo quantitativo de quilômetros rodados, durante o mês de \_\_\_\_\_, observadas as condições previstas na Ata de Registro de Preços em referência.

**VALOR DO CONTRATO:** O preço estimado, fixo e irrevogável desta carta contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), garantido pela Nota de Empenho Estimativa nº \_\_\_\_\_, para cobertura dos serviços a serem executados na forma prevista na Ata de Registro de Preços em referência, durante o mês de \_\_\_\_\_.

**VINCULAÇÃO:** Esta Carta-Contrato está vinculada à Ata de Registro de Preços em referência.

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a prestação do serviço e contados da apresentação da fatura e/ou nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo Contratado.

O Contratante obriga-se a efetuar o pagamento da forma estabelecida na Ata de Registro de Preços em referência, de acordo com o preço por quilômetro rodado fixado na Nota de Empenho anexa a este instrumento.

Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação do serviço pelo gestor responsável e da comprovação de regularidade com o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (CND), e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta do Programa de Trabalho \_\_\_\_\_ e Natureza de Despesa \_\_\_\_\_, consignado no orçamento vigente, conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_.

**ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:** A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

**FISCALIZAÇÃO:** Caberá ao gestor, através da Coordenação de Viaturas da Secretaria Municipal de Saúde, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.





**PENALIDADES:** O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas:

- I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta contrato até o limite de 30 (trinta) dias;
- II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o CONTRATANTE, a seu critério, cancelar a nota de empenho e impor outras sanções legais cabíveis.

**RESCISÃO:** A rescisão contratual será motivada, nos termos que dispõem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução do serviço será de \_\_\_\_\_ dias após a assinatura desta Carta-Contrato.

**FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Pirai, RJ, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

Assim, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as partes contratantes, celebram o presente termo, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual, declarando ainda aplicável, a esta Carta Contrato, todas as cláusulas previstas na Ata de Registro de Preços em referência, mesmo que não mencionadas neste instrumento.

Pirai, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA





**ANEXO X**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2020**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**CIDADE:** \_\_\_\_\_ **ESTADO:** \_\_\_\_\_

**BAIRRO:** \_\_\_\_\_ **CEP:** \_\_\_\_\_

**PESSOA PARA CONTATO:** \_\_\_\_\_

**FONE:** ( ) \_\_\_\_\_ **FAX:** ( ) \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

*Recebemos, através do acesso ao endereço <http://transparencia.pirai.rj.gov.br/contratos-e-licitacoes>, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.*

**Local:** \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA**

**Senhor Licitante,**

Caso V. Sa. não tenha baixado o Edital por meio do endereço <http://transparencia.pirai.rj.gov.br/contratos-e-licitacoes>, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima ao Setor de Compras e Licitações, por meio do fax (24) 2411-9307 ou endereço eletrônico [compras.saudepirai@yahoo.com.br](mailto:compras.saudepirai@yahoo.com.br), objetivando comunicação futura entre a Secretaria Municipal de Saúde de Piraí e V. Sa.. O não encaminhamento do recibo exime a Comissão Permanente de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

